

RECOMENDAÇÃO Nº 050 DE 6 DE OUTUBRO 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal tendo como missão institucional a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil;

considerando que a atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico;

considerando que é preciso garantir acesso diferenciado aos povos indígenas às políticas públicas, conforme o Art. 231 e 232 da Constituição Federal e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, bem como considerando que compete ao órgão indigenista estabelecer articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado dos povos indígenas aos direitos sociais e de cidadania, por meio do monitoramento das políticas de direitos sociais e de cidadania no Brasil, com destaque para a Seguridade Social e Educação;

considerando que na região do Alto Rio Negro, noroeste da Amazônia, vivem 31 (trinta e um) povos indígenas, que somam cerca de 40.000 pessoas, cuja área territorial compreende 295.917 km² o que representa 35% da área total do estado do Amazonas, existindo cerca de 700 povoações indígenas, desde pequenos sítios até povoações com mais de mil pessoas; e

considerando que a FUNAI considera "de recente contato" aqueles povos ou grupos indígenas que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços, sendo, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.

Recomenda

À Fundação Nacional do Índio que:

1. Fortaleça a Coordenação Regional do Alto Rio Negro para atender, no tempo necessário, as demandas dos povos indígenas que vivem na região; e
2. Crie uma Coordenação Técnica Local para acompanhar a situação dos indígenas de recente contato, no caso os Hup'dah e Yuhupdeh, bem como os Yanomami, com sua implantação a ser acompanhada pela Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do CNS (CISI/CNS).

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017.